MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 2.090

Fixa o número de Vereadores do Município de Oratórios em consonância com art. 29, inciso IV, letra "a", da Constituição Federal

A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - A Câmara Municipal de Oratórios, município recém-criado, compor-se-á de 09 (nove) vagas, à teor do art. 29, inciso IV, letra "a", da Constituição Federal e Resolução n.º 19.509, art. 7.º, de 18.04.96, do Tribunal Superior Eleitoral, cuja cópia integrará a presente Lei.

Art. 2.º - A remuneração dos Vereadores será, oportunamente, normatizada na Lei Orçamentária que vigirá no município de Oratórios, de iniciativas do Município-Mãe, Ponte Nova.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte nova, 27 de maio de 1996.

Carlos Jardim de Resende
Prefeito Municipal

João Batista Viggiano
Secretário Municipal de Governo

- Autor(es): Executivo / PL nº 1.942 de 1996
- Publicada em: 27/05/1996